

Leia-se:
 3. Sistema Futuro
 3.1. Praças de Pedágio e Sentido de Cobrança
 O modelo de pedagiamento do Sistema Rodoviário prevê pedágios de passagem nos trechos e localizações especificados no Item 1 deste Anexo.
 O Usuário pagará uma Tarifa fixa correspondente aos trechos utilizados. A cobrança será realizada nas Praças de Pedágio de passagem, conforme a seguir:

Praça	Veículo	Tarifa Inicial		Tarifa Final	
		Valor	Ano	Valor	Ano
15+700	Passeio ou Eixo de Veículo Comercial	R\$ 2,83	2	R\$ 2,83	2
	Motocicletas	R\$ 1,42		R\$ 1,42	
56+500	Passeio ou Eixo de Veículo Comercial	R\$ 4,98	2	R\$ 6,15	6
	Motocicletas	R\$ 2,49		R\$ 3,08	
Contorno de Caraguatatuba	Passeio ou Eixo de Veículo Comercial	R\$ 1,97	3	R\$ 2,70	4
	Motocicletas	R\$ 0,99		R\$ 1,35	

As demais Cláusulas e Anexos do Edital em epígrafe permanecem inalterados.
 São Paulo, 12-05-2014

DIRETORIA GERAL

Despacho da Diretora Geral, de 13-05-2014
 Processo 016.761/14 (F1-2048) – Itnerol Locadora e Transportadora Turística Ltda. AUTORIZO seu registro junto ao Serviço de Fretamento desta Agência, nas modalidades de Contínuo e Eventual, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.
 Processo 016.821/14 – Assunta Petri de Moraes. AUTORIZO seu registro junto a esta Agência, para a prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de Estudantes, sob o regime de Fretamento Contínuo, pelo prazo de 12 meses a contar desta publicação, tendo como condutores do veículo, a própria requerente e o preposto Leandro Petri de Moraes.
 Processo 014.876/13 – Ednea Pereira Magalhães & Cia. Transportes Ltda - ME. DEFIRO o requerido pela empresa, e assim AUTORIZO a renovação de seu registro junto a esta Agência, para a prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de Estudantes, sob o regime de Fretamento Contínuo, pelo prazo de 12 meses a contar de 17-05-2014, tendo como condutores dos veículos, os prepostos Fabio Junior Ruiz e Tiago Magalhães Rodrigues.

Processo 009.195/10 – N. F. Pini Transportes - ME. DEFIRO o requerido pela empresa, e assim AUTORIZO a renovação de seu registro junto a esta Agência, para a prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de Estudantes, sob o regime de Fretamento Contínuo, pelo prazo de 07-05-2014, tendo como condutores dos veículos, os prepostos Nilceia de Fatima Pini, Odair Jose de Lima, Marcio Evandro Mucci e Antonio Aparecido Fernandes.

Processo 007.082/07 – Gilberto Aparecido Bellafonte. DEFIRO EM TERMOS o requerido, e assim AUTORIZO seu registro junto a esta Agência em vez de renovação (pedido intempestivo), para a prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de Estudantes, sob o regime de Fretamento Contínuo, pelo prazo de 12 meses a contar desta publicação, tendo como condutores dos veículos, o próprio requerente e o preposto Francisco da Fonseca.

Processo 013.315/12 – Emilio Carlos Bueno de Camargo. DEFIRO EM TERMOS o requerido, e assim AUTORIZO seu registro junto a esta Agência em vez de renovação (pedido intempestivo), para a prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de Estudantes, sob o regime de Fretamento Contínuo, pelo prazo de 12 meses a contar desta publicação, tendo como condutor do veículo, o próprio requerente.

Processo 013.358/12 – José Carlos Inocêncio. DEFIRO EM TERMOS o requerido, e assim AUTORIZO seu registro junto a esta Agência em vez de renovação (pedido intempestivo), para a prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de Estudantes, sob o regime de Fretamento Contínuo, pelo prazo de 12 meses a contar desta publicação, tendo como único condutor do veículo, o preposto Alberto Luiz Gonzaga.

Processo 016.183/13 (F5-2038) – Turismo e Locadora Santo Amaro Ltda. INDEFIRO o pedido de fls. 03/04 formulado pela empresa, pretendendo seu registro junto a esta Agência para a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob o regime de Fretamento, considerando que a mesma esta em desconformidade com o disposto no artigo 19, do Decreto 29.912/89.

Extrato de Contrato
 CONTRATO 0217 / ARTESP / 2012
 CONTRATANTE: ARTESP
 PROCESSO ARTESP 010.933/2011 (Protocolo 178.259/11)
 CONTRATADO: Consórcio CNEC – LBR - ABE
 Objeto: Apoio à Fiscalização da ampliação principal do Trecho Leste do Rodanel Mário Covas.
 VALOR: R\$ 242.429,28.
 ASSINATURA: 11-04-2014.
 PRAZO: 06 meses.
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26130160349130000
 NATUREZA DA DESPESA: 339035

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 13-5-2014
 Acha-se aberta vistas pelo prazo de 10 dias a contar desta publicação, para os seguintes documentos:
 Protocolo 265.216/14 – Vistas à empresa Viação São Bento Ltda, para conhecimento e manifestação.
 Protocolo 265.429/14 – Vistas à empresa Expresso Adamantina Ltda, para conhecimento.
 Protocolo 265.430/14 – Vistas à empresa Expresso Adamantina Ltda, para conhecimento.
 Protocolo 265.431/14 – Vistas à empresa Expresso Adamantina Ltda, para conhecimento.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Despacho do Superintendente, de 13-5-2014
 Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a manifestação favorável da Diretoria de Operações de fls. 14/16, DEFIRO o pedido contido às fls. 02/13, formulado por VITAL LOG – VITALINO OPERAÇÃO LOGÍSTICA E ESCOLTA DE EXCEDENTE LTDA - ME inscrita no CNPJ sob 16.971.470/0001-32, que requereu a HABILITAÇÃO, para a prestação de serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas individuais e excedentes em peso e ou dimensões. (P.R. 002085/18/CO/2014)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado
 Extrato de Ordem de Fornecimento
 PROCESSO 001251/39/DA/2013 – PREGÃO ELETRÔNICO 0040/2013/SQA/DA
 Ata de Registro de Preços nº ARPP 002-0040-13
 Ordem de Fornecimento 18.980-7/A
 Contratante: DER
 Contratada: DDA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA

Objeto: Confecção de 728 pares de calçado de segurança, tipo botina, masculino.
 Valor da Ordem de Fornecimento: R\$ 26.499,20
 Valor Total da Ordem de Fornecimento: R\$ 52.998,40
 Data da Assinatura: 06-05-2014
 PROCESSO 001251/39/DA/2013 – PREGÃO ELETRÔNICO 0040/2013/SQA/DA
 Ata de Registro de Preços nº ARPP 002-0040-13
 Ordem de Fornecimento 18.979-0/A
 Contratante: DER
 Contratada: LA CONFIANZA CONFECÇÕES, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Objeto: Confecção de 728 unidades de camisa manga curta masculina e 728 unidades de calça masculina, em sarja 3/1.
 Valor da Ordem de Fornecimento: R\$ 53.872,00
 Valor Total da Ordem de Fornecimento: R\$ 161.616,00
 Data da Assinatura: 06-05-2014

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Extratos de Contratos
 PR 006699/18/DE/13 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 18.703-3 – CONTRATADA: CONSÓRCIO BALANÇA VIÁRIA SP – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 179 – DATA: 5.5.14 – Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados inerentes à fiscalização de peso de dimensões de veículos pesados nas bases existentes na malha viária administradas pelo DER/SP, compreendendo o lote 1, Divisão Regional de Campinas/DR.1. Edital 122/12-CO. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 3.4.14 à fl. 93. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II e artigo 65, §1º, ambos da Lei Federal 8.666/93. – ESCLARECIMENTO: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: PRAZO: 1º Prorrogação do prazo por mais 12 meses, de 16.4.14 até 15.4.15, em observância a justificativa técnica, fls. 67/71 ofertada pela gestora do ajuste, totalizando 24 meses. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 58 da PR, e aprovado pelo Superintendente em 3.4.14, à fl. 93 da mesma PR, regulará o andamento da execução dos serviços contratados para o período desta prorrogação. – A vigência do presente aditamento para os posteriores exercícios fica sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas. – VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 2.310.912,00 – DESPESA: Decorrente do período desta prorrogação para a execução dos serviços contratados: R\$ 1.147.706,00 – Alteração do Anexo (Orçamento/proposta): O Anexo I autuado à fl. 62 da PR foi aprovado pelo Diretor de Operações em 18.3.14 à fl. 81 da mesma PR. – GARANTIA: Revalidação do prazo da garantia para 5.7.15, em decorrência da 1ª prorrogação do prazo, pelo período de 12 meses: R\$ 57.385,30 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Inclua-se na cláusula 5 do contrato: Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contrata no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo-CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. – CONFIRMAÇÕES: Continuem em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM
 PR 006708/18/DE/13 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 18.744-6 – CONTRATADA: POLITRAN TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO 184 – DATA: 22.4.14 – Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados inerentes à fiscalização de peso de dimensões de veículos pesados nas bases existentes na malha viária administradas pelo DER/SP, compreendendo o lote 13, Divisão Regional de Rio Claro/DR.13. Edital 122/12-CO. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 10.4.14 à fl. 87. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II e artigo 65, §1º, ambos da Lei Federal 8.666/93. – ESCLARECIMENTO: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: PRAZO: 1º Prorrogação do prazo por mais 12 meses, de 16.4.14 até 15.4.15, em observância a justificativa técnica, fls. 60/64 ofertada pela gestora do ajuste, totalizando 24 meses. – CRONOGRAMA: O cronograma autuado à fl. 50 da PR, e aprovado pelo Superintendente em 10.4.14, à fl. 87 da mesma PR, regulará o andamento da execução dos serviços contratados para o período desta prorrogação. – A vigência do presente aditamento para os posteriores exercícios fica sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos nas respectivas leis orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas. Nessa hipótese, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização. – VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 4.017.483,04 – DESPESA: Decorrente do período desta prorrogação para a execução dos serviços contratados: R\$ 1.858.073,97 – Alteração do Anexo I (Orçamento/proposta): O Anexo I autuado às fls. 52/55 da PR foi aprovado pelo Diretor de Operações em 6.3.14 à fl. 74 da mesma PR. – GARANTIA: Revalidação do prazo da garantia para 5.6.15, em decorrência da 1ª prorrogação do prazo, pelo período de 12 meses: R\$ 92.903,69 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Inclua-se na cláusula 5 do contrato: Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contrata no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo-CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento. – CONFIRMAÇÕES: Continuem em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM
 PR 005363/18/DE/12 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 18.009-9 – CONTRATADA: ASTEC ENGENHARIA LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO 194 – DATA: 23.4.14 – Objeto: Execução de serviços técnicos especializados para a elaboração de projeto executivo para readequação do sistema de drenagem do córrego existente na altura do km158+300m da SP-062, no município de Pindamonhangaba. Os serviços foram executados em conformidade com o Termo de Referência, que integra o presente Contrato. Edital 005/12-TP. – FINALIDADE: Encerramento

do Contrato 18.009-9, firmado em 22.5.12. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Diretor de Administração em 23.4.14 à fl. 54. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 77.670,11 – GARANTIA: R\$ 3.883,50 – PRAZO: 3 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 11.6.12, sendo encerrado em 11.9.12. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 18.009-9 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

PR 006356/18/DE/12 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 18.042-7 – CONTRATADA: PRON ENGENHARIA LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO 195 – DATA: 23.4.14 – Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo para as obras e serviços de implantação de dispositivo tipo rotatória em nível no km28,20 da SP-147, Município de Itapira. Edital 009/12-CV. – FINALIDADE: Encerramento do Contrato 18.042-7, firmado em 12.6.12. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Diretor de Administração em 23.4.14 à fl. 53. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 111.374,32 – ANULAÇÃO: Dos serviços não utilizado: R\$ 13.050,34 – GARANTIA: R\$ 6.221,23 – PRAZO: 3 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 11.7.12, sendo encerrado em 11.10.12. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 18.042-7 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

PR 006322/18/DE/12 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 18.057-9 – CONTRATADA: PLANSEVI ENGENHARIA LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO 179 – DATA: 25.4.14 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a atualização do projeto executivo de recapeamento da pista com subtrechos com intervenção localizada na estrutura do pavimento e pavimentação dos acostamentos da SPA-096/463, com ênfase nos documentos de recuperação do pavimento existente. Edital 004/12-CV. – FINALIDADE: Encerramento do Contrato 18.057-9, firmado em 20.6.12. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 25.4.14 à fl. 47. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 69.611,07 – GARANTIA: R\$ 3.480,55 – PRAZO: 3 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 25.6.12, sendo encerrado em 25.9.12. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 18.057-9 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

PR 001109/18/DE/13 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATO 18.225-4 – CONTRATADA: ASTEC ENGENHARIA LTDA. – TERMO DE ENCERRAMENTO 223 – DATA: 28.4.14 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a revisão e atualização do projeto executivo da SP-310, nos trechos urbanos dos municípios de Nhandeara e Neves Paulista. Os serviços foram executados em conformidade com o Termo de Referência, que integra o presente Contrato. Edital 070/12-TP. – FINALIDADE: Encerramento do Contrato 18.225-4, firmado em 13.9.12. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 28.4.14 à fl. 51. – VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 563.738,97 – ANULAÇÃO: Das obras e serviços não utilizado: R\$ 12.719,11 – GARANTIA: R\$ 28.822,90 – PRAZO: 4 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 25.9.12, sendo encerrado em 25.1.13. – QUITAÇÃO: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 18.225-4 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Extrato de Contrato
 Termo de Autorização
 Termo 058/2014– Exp. 010980-17/DR.07/2013 – Assinatura: 07-05-2014 – Valor: R\$ 1.510,01 – Partes: DER e a CTEEP– Companhia de Transmissão de Energia elétrica Paulista - Objeto: Regularização da ocupação com linhas físicas aéreas de transmissão de energia elétrica na SP-270, km 360+150m (travessia), com extensão total de 50,00 metros.
 Termo 059/2014– Exp. 010981-17/DR.07/2013 – Assinatura: 07-05-2014 – Valor: R\$ 1.518,78 – Partes: DER e a CTEEP– Companhia de Transmissão de Energia elétrica Paulista - Objeto: Regularização da ocupação com linhas físicas aéreas de transmissão de energia elétrica na SP-270, km 370+730m (travessia), com extensão total de 50,00 metros.
 Termo 060/2014– Exp. 010982-17/DR.07/2013 – Assinatura: 07-05-2014 – Valor: R\$ 1.484,71 – Partes: DER e a CTEEP– Companhia de Transmissão de Energia elétrica Paulista - Objeto: Regularização da ocupação com linhas físicas aéreas de transmissão de energia elétrica na SP-270, km 360+420m (travessia), com extensão total de 50,00 metros.
 Termo 061/2014– Exp. 014616-17/DR.13/2012 – Assinatura: 07-05-2014 – Valor: R\$ 253,13 – Partes: DER e a CTEEP– Companhia de Transmissão de Energia elétrica Paulista - Objeto: Autorização para ocupação com implantação de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na SP-344, km 243+892,82m (travessia), com extensão total de 50,00 metros.
 Termo 062/2014– Exp. 015164-17/DR.10/2012 – Assinatura: 07-05-2014 – Valor: R\$ 337,50 – Partes: DER e a CTEEP– Companhia de Transmissão de Energia elétrica Paulista - Objeto: Autorização para ocupação com implantação de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na SP-031, km 034+136,82m (travessia), com extensão total de 50,00 metros.

DIVISÃO REGIONAL DE ITAPETININGA

Comunicado
 Termo de Encerramento 286, data de Ass. 22-04-2014, Contrato 19.121-8, Livro 43, P.L. 002107-39/DR.2/2013, Edital de Pregão Eletrônico 026/CQA.2/2013, Fls. 540 a 541. Contratada: San Raphaell Center Posto Ltda. Objeto: Compra de Gasolina Comum, com entrega parcelada, para abastecimento do (s) veículo (s) oficiais do DER, destinados à Sede e Residência de Conservação, para a cidade de Tietê/SP, o valor final do Contrato é de R\$ 678,00, Obs. O saldo residual de R\$ - 8.322,00.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-24, de 12-05-2014

Dispõe sobre o tombamento do edifício que abrigou o antigo Hotel Excelsior e Cine Ipiranga situado à Avenida Ipiranga, 770 e 786, nesta Capital, e dá outras providências

O Secretário da Cultura, nos termos do art.1º do Decreto-Lei 149 de 15-08-1969 e do Decreto Estadual 13426 de 16-03-1979 cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterado pelo Decreto Estadual 48.137 de 7 de outubro de 2003, considerando:

as manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 33186/1995, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 25-10-2010, Ata 1600, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do antigo Hotel Excelsior e Cine Ipiranga, situado à Avenida Ipiranga, 770 e 786, nesta Capital, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 13-02-2012, Ata 1659;

que a expressão da obra do arquiteto Rino Levi e de seus colaboradores teve caráter modelar em diferentes tipos de programas arquitetônicos, sempre em intensa relação com a paisagem, urbana ou natural;

que essa obra é parte integrante dos processos de transformação e modernização da cidade de São Paulo na segunda metade do século XX;

que o prédio situado a Av. Ipiranga, 770 e 786, na cidade de São Paulo, projeto do arquiteto Rino Levi de 1949/1950, é significativo exemplar da arquitetura moderna;

que essa construção é resultado de criativa concepção que se caracteriza por, em terreno relativamente pequeno, sobrepor em um mesmo prédio uma grande torre de hotéis e monumental sala de cinema, ambos representativos de programas inovadores e característicos de meados do século XX em São Paulo;

que o arquiteto Rino Levi é reconhecido por sua contribuição para a arquitetura brasileira, pioneiro em enfrentar as especificidades técnicas e plásticas das grandes salas de espetáculos em São Paulo, criando cinemas e teatros que se tornaram referência desse tipo de prédio;

que a sala do cinema Ipiranga conserva-se em grande parte como em sua concepção original, incluídos detalhes de corrimão, luminárias, o que lhe confere importância dentro do conjunto, sendo recomendada a sua preservação integral;

que apesar de o espaço interno do hotel já ter sofrido reformulação e adaptação, com renovação dos quartos e banheiros (que receberam materiais novos), suas fachadas externas ainda assim mantêm presença marcante na paisagem, apresentando claramente suas características fundamentais de arranha-céu vinculado à arquitetura moderna, Resolve:

Artigo 1º - Fica tombado o edifício que abriga os antigos Hotel Excelsior e Cine Ipiranga, localizado na Av. Ipiranga, 770 e 786, nesta Capital;

§1º. Na sala de cinema, preservam-se a configuração do saguão, as escadarias incluindo-se os elementos decorativos correspondentes à escadaria (corrimão e luminárias) e a sala de espetáculos. Reconhece-se a atual subdivisão da sala de espetáculo em dois espaços, o que pode ser mantido ou unificado a critério de futuras restaurações ou reutilizações do local;

§2º. Na torre referente ao hotel, preserva-se a volumetria composta pelas fachadas externas

Artigo 2º - Para assegurar a manutenção física da construção e a possibilidade de adequação dos espaços a novas necessidades e eventuais novos usos, serão aceitáveis, desde que justificadas, a atualização e/ ou substituição de materiais, e ainda a introdução de novos elementos de infra-estrutura ou estrutura, desde que aprovados pelo CONDEPHAAT.

Artigo 3º - O presente bem tombado fica isento de área envoltória, conforme falta o Decreto n. 48.137, de 07-10-2003.

Art. 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC-25, de 12-05-2014

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto das antigas instalações da OBAN e DOI-CODI, à Rua Tutóia, 921, no distrito de Vila Mariana, na Capital

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 66578/2012, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 27-01-2014, Ata 1735, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Conjunto das instalações da OBAN e DOI-CODI, no município de São Paulo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na referida sessão;

- Que os edifícios que abrigaram o DOI-CODI constituem lugar de memória da repressão e da resistência à Ditadura Civil-Militar no Brasil entre 1964-1985;

- Que os edifícios representam a institucionalização do terrorismo de Estado;

- Que representam testemunho material da história política recente;

- Que se trata de local simbólico de violação dos Direitos Humanos e privação de liberdade durante o período da Ditadura Civil-Militar;

- Que os edifícios e espaços ali remanescentes são o suporte físico à memória da repressão e da resistência;

- Que o Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNH-3), instituído pelo Decreto 7.037/2009 e atualizado pelo Decreto 7.177/2010, estabelece em sua Diretriz 24 a necessidade de Preservação da memória histórica e a construção pública da verdade, através da identificação e divulgação pública das estruturas, locais, instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

- Que a preservação deste bem corrobora com as recentes políticas do Estado de São Paulo de reconhecimento e reparação através da Comissão Estadual de Ex-Presos Políticos, criada através da lei estadual 10.726/2001 e do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, criado pela Lei Estadual 7.576/91, com as alterações nela produzidas pela Lei Estadual 8.032/92, Resolve

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico o aqui designado Conjunto das instalações da OBAN (Operação Bandeirante) e do DOI-CODI - II Exército (Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna), situados à Rua Tutóia, 921 (também com acesso pela Rua Tomás de Carvalho, 1030), formado por suas edificações e remanescentes.

Parágrafo Único. O presente tombamento é definido pelo perímetro de proteção descrito abaixo, conforme mapas anexos a esta Resolução de Tombamento, onde estão inclusos os elementos a seguir listados:

I- Perímetro: circunscrito ao lote 036.045.0175-1 (Setor/Quadra/Lote/Dac) do Cadastro de Imposto Predial Territorial Urbano da Prefeitura de São Paulo. Inicia-se na Rua Tutóia, na extremidade sul do perímetro de proteção, junto aos muros que fazem a divisa do lote do bem e do imóvel situado à Rua Tutóia, 1003; segue a nordeste junto a tais muros, defletindo a sudoeste, a sudeste e, novamente a sudoeste, junto aos muros que fazem a divisa do lote do bem com aqueles voltados para a Rua Tutóia, seguindo até a Rua Tomás Carvalhal; deflete a nordeste, até a esquina com a Rua Coronel Paulino Carlos; segue a noroeste nesta via, seguindo até o limite de lote do bem com os muros laterais do imóvel situado na mesma Rua Coronel Paulino Carlos, 194; segue a noroeste junto a tais muros laterais, defletindo a oeste junto aos muros de divisa entre o lote do bem e do imóvel situado à Rua Tutóia, 901; atinge-se novamente a Rua Tutóia, defletindo a sul e seguindo até o ponto inicial, conformando-se, assim, o perímetro.

II- Prédios do Setor de Inteligência do DOI-CODI, situados no setor centro-norte do Conjunto ao fundo da Delegacia, hoje utilizados como depósito e almoxarifado pelo DECAP:

a) Um com três pavimentos (à esquerda – II-a no mapa), antigo local de interrogatório, tortura e detenção. Destacam-se a fachada e a configuração espacial interna dada pela subdivisão de salas.

b) Um com dois pavimentos (à direita – II-b no mapa), construído para abrigar funções complementares ao DOI-CODI. Destaca-se a fachada voltada para o pátio.

III- Prédio do 36º Distrito Policial, com acesso pela Rua Tutóia, 921. Destaca-se o espaço interno do pavimento térreo no trecho norte do edifício, onde ficavam instaladas as celas da carceragem em torno de um pátio, hoje substituídos respectivamente por salas do DECAP e pelo jardim de inverno.

IV- Pátio no setor central do conjunto, na cota baixa do terreno, com acesso pela Rua Tutóia, 921, ladeado pelos edifícios destacados nos incisos II e III, onde ocorria o desembarque de detidos. Destaca-se a configuração espacial não-edificada dada por aqueles elementos;

V- Prédio de Alojamento, situado no setor leste do conjunto, na cota superior do terreno, hoje com acesso pela Rua Tomás Carvalhal. Destaca-se sua fachada voltada para o pátio.

VI- Guaritas, situadas à Rua Tomás Carvalhal. Destacam-se somente as aberturas laterais voltadas para a referida via, que serviam para vigilância a partir das guaritas ("torres de vigilância").

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção dos seguintes elementos:

I- Para o edifício descrito no inciso II-a do Art. 1º, devem ser preservados os elementos mencionados e sua volumetria.

II- Para o edifício descrito no inciso II-b do Art. 1º, deve ser preservada a fachada destacada e a volumetria.

III- Para o edifício descrito nos incisos III do Art. 1º, devem ser preservados os elementos mencionados e sua volumetria.

IV- Para o espaço descrito no inciso IV do Art. 1º, fica determinada área não edificada, de modo preservar a conformação espacial de pátio sem qualquer objeto edificado, mantendo a referência ao local onde ocorriam os desembarques dos detidos.

V- Para o edifício descrito no inciso V do Art. 1º, deve ser preservada a fachada destacada e a volumetria;

VI- Para os edifícios descritos no inciso VI do Art. 1º, devem ser preservados os elementos destacados.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no tombamento, e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam:

I- As intervenções deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, pautadas por critérios científicos de preservação patrimonial, sobretudo pelos princípios de distinguibilidade e reversibilidade.

II- Para o Prédio II-a do Setor de Inteligência do DOI-CODI, qualquer intervenção física nas áreas internas deve ser precedida de avaliação prospectiva e estratigráfica de paredes e pisos, a fim de detectar elementos que possam vincular o espaço ao cometimento de crimes e à permanência de detidos. Também deverá ser retirado o revestimento de piso vinílico sobre o piso de madeira, tratando este último de maneira adequada;

III- Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano nos passeios públicos limítrofes ao perímetro de proteção, vetando-se tais elementos em seu interior. Ficam proibidos antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários no interior e limites do perímetro de proteção.

Artigo 4º. Fica o presente tombamento isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto Estadual 48.137, de 7 de outubro de 2003, estando assim as intervenções no entorno do bem isentas de aprovação, considerando que os imóveis na área envoltória não interferem na qualidade ambiental do bem preservado.

Artigo 5º. Fica estabelecida a seguinte regra de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Conjunto das antigas instalações da OBAN e DOI-CODI como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

Parágrafo Único. Para o perímetro de proteção, bem tombado e para as edificações que possuam faces voltadas aos limites do lote, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo CONDEPHAAT.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções no perímetro de tombamento e nos edifícios listados deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

Artigo 7º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea.

II: Mapa do Perímetro de Tombamento.

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Foto Aérea



Resolução SC-26, de 12-05-2014

Dispõe sobre o tombamento do Instituto Agrônomo de Campinas, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei no. 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual no 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto no 50.941 de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto no 48.137, de 07-10-2003, considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 23128/1984, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 06-07-2009, Ata 1539, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Instituto Agrônomo de Campinas, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na Sessão Ordinária de 25-10-2010, Ata 1601; A importância do Instituto Agrônomo de Campinas - IAC, situado na Av. Barão de Itapura n.1481, na cidade de Campinas, na formulação das políticas públicas estaduais na área da agricultura, por meio de ensino e pesquisas; na criação das condições de convergência entre conhecimento científico e produção agrícola e na criação da rede de produção científica e de ampliação das possibilidades decorrentes da ciência aplicada no país;

Que a ESALQ – Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Piracicaba), o Instituto Biológico (São Paulo) e o IAC tiveram funções complementares em relação à melhoria do setor agrícola, motivo pelo qual o tombamento do IAC completa o tripé necessário para inteligibilidade da política pública estadual adotada para a Agricultura;

Que a área do IAC é uma referência espacial e ambiental na cidade de Campinas, Resolve:

Artigo 1º - Ficam tombados os bens que compõem a sede do Instituto Agrônomo de Campinas, segundo especificado no mapa anexo:

- I. Edifício Dr. Alcides de Carvalho (1) - volumetria; fachadas, halls de entrada e escadaria principal;
- II. Edifícios Antônio Prado (4), Dom Pedro (5) e Dafert (6) - volumetria, fachadas, halls de entrada e escadaria principal;
- III. Antiga residência do diretor - integral devido sua importância como testemunho de formas de morar no início do século XX;
- IV. Três estufas utilizadas pelos departamentos de Botânica (3ª e 3c) e de Fisiologia do solo (3b) - volumetria e fachadas;
- V. Muros, colunas, gradis e cinco portões de ferro (7) que delimitam o terreno nas avenidas Barão de Itapura e Brasil - integral;
- VI. Pavimentação do passeio lindeiro à Av. Barão de Itapura - integral
- VII. Traçado do parque (canteiros e alamedas), arboreto e palmeto - integral

Artigo 2º - Todos os projetos de intervenção no conjunto tombado deverão ter a prévia autorização do Condephaat, segundo determina o Artigo 134 do Decreto no 13.426, de 16-03-1979.

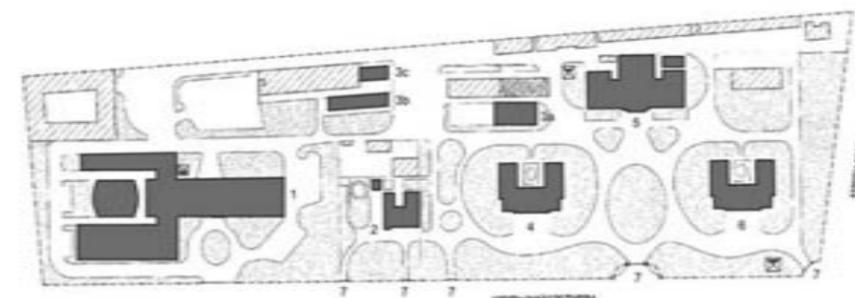
§ Único - As atividades rotineiras de conservação e manejo da vegetação do Parque do IAC são de responsabilidade técnica da própria instituição, que possui em seus quadros pesquisadores capacitados para orientar tais atividades.

Artigo 3º - Não ficam estabelecidas restrições de ocupação e uso no entorno do perímetro que delimita este tombamento, conforme faculta o Decreto Estadual 48.137, de 08-10-2003.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto Agrônomo de Campinas



LEGENDA (edifícios propostos para o tombamento)

- 1 - Edifício Alcides de Carvalho, atual administração
- 2 - Residência do diretor, antiga
- 3a - Estufa (Botânica); 3b Estufa (Fisiologia do solo); 3c - Estufa (antiga)
- 4 - Edifício Antônio Prado
- 5 - Edifício Dom Pedro
- 6 - Edifício Dafert
- 7 - Portões

Mapa base: Planta Seta do IAC
Fonte: Sec. Agricultura e Assessoramento, s/n CONDEPACC

Resolução SC-27, de 12-05-2014

Dispõe sobre o tombamento da Fazenda Santa Gertrudes, no município de Itupeva

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. Do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 57119/2008, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 15-08-2011, Ata 1637, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do complexo da Fazenda Santa Gertrudes, situada no município de Itupeva, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na referida sessão;

- A representatividade da Fazenda Santa Gertrudes como documento de fazenda cafeeira de fins do século XIX para o XX, objeto de apurado requinte em sua execução e zelo em sua preservação;

- A importância da propriedade como fruto de uma rede de ocupação do interior paulista a partir de finais do século XVIII, inovadora de políticas de desenvolvimento para a Província/Estado de São Paulo.

- A integridade do conjunto paisagístico e edificado, que permite a perfeita compreensão das relações sociais e atividades produtivas no local durante seu percurso histórico, este marcado pelos movimentos abolicionista, imigratório e republicano;

- O Projeto de Ramos de Azevedo para a Casa de Morada, um dos poucos projetos para fazendas realizados pelo arquiteto, Resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem de interesse histórico, arquitetônico, artístico, paisagístico, ambiental e turístico o Complexo da Fazenda Santa Gertrudes.

O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos:

§ 1º - O perímetro que se inicia na extremidade norte do muro que margeia a estrada de acesso entre a Rodovia SP-324 e a cidade de Itupeva, continuando pelo muro que margeia as instalações da Fazenda Santa Gertrudes pelos lados sul e oeste, encontrando os açudes logo a norte dos terreiros, margeia os açudes envolvendo uma faixa de 100 metros de vegetação a norte destes, encontrando novamente com a estrada de acesso pelo lado leste, fechando assim o perímetro. (Ver mapa anexo)

As vias públicas que delimitam esse perímetro não integram o tombamento.

§ 2º - Edificações e espaços construídos até a década de 1960:

1. Casa de morada projetada por Ramos de Azevedo;
2. Capela e antiga Senzala;
3. Terreiros;
4. Tulha e casa de máquinas;
5. Casa do Administrador;
6. Conjunto de colônias;
7. Escritório;
8. Garagem;
9. Tanque lavador de café;

§ 3 - Edificações construídas após a década de 1960:

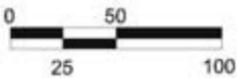
MAPA 1: Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



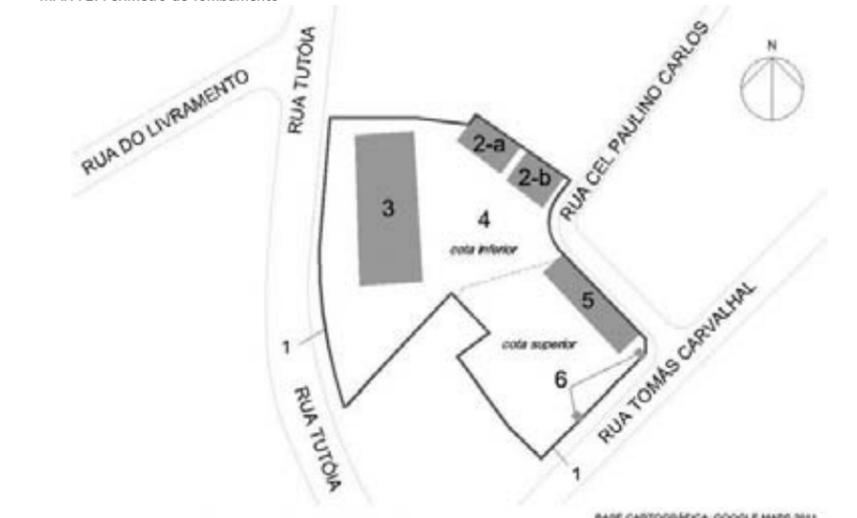
1 PERÍMETRO DE PROTEÇÃO

ELEMENTOS LISTADOS

- 2-a SETOR DE INTELIGÊNCIA DO DOI-CODI (3 PAVIMENTOS)
- 2-b SETOR DE INTELIGÊNCIA DO DOI-CODI (2 PAVIMENTOS)
- 3 36º DELEGACIA POLICIAL
- 4 PÁTIO
- 5 ALOJAMENTOS
- 6 GUARITAS



MAPA 2: Perímetro de Tombamento



1 PERÍMETRO DE PROTEÇÃO

ELEMENTOS LISTADOS

- 2-a SETOR DE INTELIGÊNCIA DO DOI-CODI (3 PAVIMENTOS)
- 2-b SETOR DE INTELIGÊNCIA DO DOI-CODI (2 PAVIMENTOS)
- 3 36º DELEGACIA POLICIAL
- 4 PÁTIO
- 5 ALOJAMENTOS
- 6 GUARITAS

